DECRETO Nº 14.070, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acrescenta parágrafo único ao art. 20 e dá nova redação ao § 1° do art. 21, do Decreto Municipal n° 14.057, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre avaliação formativa e diagnóstica, e normatiza o continuum curricular 2020-2021 no âmbito das unidades escolares municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e trata da temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais dos estudantes com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para o ano de escolaridade, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/ano de escolaridade;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 12040/2016, de 22 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes gerais da organização e funcionamento da Educação Básica nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP N° 2/2017, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, na Rede Municipal de Ensino de Divinópolis – MG, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 02/07/2020, que trata da flexibilização do tempo escolar do estudante do ensino fundamental com deficiência e transtorno do espectro autista – TEA e que essa flexibilização poderá ser de um ano a mais ao final do primeiro e segundo ciclos e de no máximo, dois anos a mais, durante o terceiro ciclo, preferencialmente nos anos finais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que as adequações significativas na flexibilização do tempo escolar referem-se ao ajuste temporal necessário para que o estudante adquira conhecimentos e habilidades que estão ao seu alcance, mas que dependem do ritmo próprio ou do desenvolvimento de um repertório anterior que seja indispensável para novas aprendizagens.

DECRETA:

Art. 1° Acrescenta parágrafo único ao art. 20 do Decreto Municipal nº 14.057, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 20 (...).

Parágrafo único. Aplica-se para o estudante público-alvo da Educação Especial, a excepcionalidade prevista na legislação em vigor.”

Art. 2° O §1° do art. 21 do Decreto Municipal nº 14.057, de 10 de dezembro de 2020,passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

“§1° No ano de 2020 não haverá a situação de estudante retido, à exceção do estudante do ensino fundamental com deficiência e transtorno do espectro autista – TEA, público-alvo da Educação Especial, considerando-se para este estudante, a possibilidade de flexibilização do tempo escolar, na análise de seu percurso escolar, de forma que possa concluir em tempo maior o currículo previsto para o ano de escolaridade em que estiver matriculado.

(...)”.

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Soares Prado
Secretária Municipal de Educação

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município